

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 1999

(MENSAGEM Nº 1.941/99)

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Inaldo Leitão

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do **Poder Executivo**, autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a doar à União Brasileira de Escritores - UBE o imóvel situado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 124, no Município de São Paulo – SP, de sua propriedade, com área, limites e confrontações constantes da inscrição de nº 20.716, do livro nº 34, às fls. 229, lavrada em 24 de julho de 1945, registrada no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

Na Exposição de Motivos do Ministério da Previdência e Assistência Social que acompanha a Mensagem Presidencial, colhem-se, à guisa de justificação, argumentos segundo os quais o aludido imóvel foi objeto de termo de cessão de uso firmado, em 12 de julho de 1966, entre o INSS e a UBE, para que esta instalasse sua sede social, tendo sido acordado o prazo de oito anos, sendo três para restauração do imóvel e cinco para utilização, a iniciar-se em 12 de julho de 1996 e a terminar em 11 de julho de 2004, prorrogável por igual período, a critério do INSS.

Ainda segundo a referida Exposição de Motivos, a utilização do imóvel é de grande valia para o cumprimento dos propósitos da instituição, entidade cultural de âmbito nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, fundada de 17 de janeiro de 1958, em cujas atividades se incluem, principalmente, a publicação de revistas e periódicos, entre os quais a revista “Comunicação”, o “Boletim UBE”, o “Boletim da União Brasileira de Escritores” e “O Escritor”; a instituição do “Prêmio Juca Pato”, para distinguir autor de obra tida como significativa para a cultura nacional; a orientação de seus associados em questões de direitos autorais; a promoção de cursos literários e sessões comemorativas de eventos culturais; e a fundação e manutenção do Museu da Imagem e Som do Escritor, o que favorece a divulgação da cultura nacional.

A Comissão de Seguridade Social e Família manifesta-se pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Celso Giglio**. No mesmo sentido, pronuncia-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em parecer da lavra do Deputado **Coriolano Sales**.

Esgotado o prazo regimental, não foi apresentada qualquer emenda ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, somos de parecer que inexistente óbice à sua normal tramitação.

Com efeito, a matéria nela tratada (bens do domínio da União) se inclui dentre as de competência legislativa do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, nos termos do art. 48, inciso V, da Constituição Federal. Foram observados os requisitos relativos à iniciativa, que

tanto pode ser exercida pelo Presidente da República quanto por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou Congresso Nacional, conforme disposto no *caput* do art. 61 da Carta da República.

A técnica legislativa não merece reparos.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.283, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **Inaldo Leitão**

Relator

20173700.148